

## Proposição da Emenda nº 009/2021 ao Projeto de Lei 38/2021

Nos termos do **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao art. 2º do projeto de lei n. 38/2021, que “*Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências.*”

Altera-se o disposto o caput do **art. 2**, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** *Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigados a retirar de postes a fiação excedente e sem uso, e outros equipamentos inutilizados que **tenham instalado, usufruído e ou explorado a qualquer título.**”*

### Justificativa

A proposta de alteração objetiva alterar o texto para estender à responsabilidade de retirada de postes a fiação excedente e sem uso para àqueles que tenham instalado ou usufruído ou explorado a qualquer título. Isso porque historicamente se sabe que muitas das instalações foram feitas pela CRT, por exemplo, mas foram de fato usufruídas e exploradas nos últimos anos por outras empresas do ramo.

Ivoti, 28 de junho de 2021.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente  Favor ( ) Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro  Favor ( ) Contra Ass:.....

FABIANE HEILMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass:.....